



A. TEIXEIRA RAMOS, LDA.

CONTABILIDADE E GESTÃO, GABINETE DE ESTUDOS

RUA SANTA CATARINA, 42-2.º D.º - 4000-441 PORTO

TELEFONE 22 207 68 30 – FAX 22 207 68 39 – E-mail: geral@atramos.pt

Sociedade por Quotas
Capital Social: 10.974 Euros
Mat. na C. R. C. Porto c/ o n.º 24.738
Contribuinte N.º 501 093 672

N/ Ref. CIRCULAR 007/2009

V/ Ref.

Data: PORTO, 2009/11/06

ASSUNTO: Registo de tempos de trabalho

Exmos. Senhores:

Conforme já tínhamos informado pela n/ Circular n.º 05/2005, de 21/02/2005, a entidade empregadora deve dispor de um registo de tempos de trabalho. No artigo n.º 202º do Código do Trabalho, encontra-se previsto o seguinte:

- 1 - O empregador deve manter o registo dos tempos de trabalho, incluindo dos trabalhadores que estão isentos de horário de trabalho, em local acessível e por forma que permita a sua consulta imediata.
- 2 - O registo deve conter a indicação das horas de início e de termo do tempo de trabalho, bem como das interrupções ou intervalos que nele não se compreendam, por forma a permitir apurar o número de horas de trabalho prestadas por trabalhador, por dia e por semana.
- 3 - O empregador deve assegurar que o trabalhador que preste trabalho no exterior da empresa vise o registo imediatamente após o seu regresso à empresa, ou envie o mesmo devidamente visado, de modo que a empresa disponha do registo devidamente visado no prazo de 15 dias a contar da prestação.
- 4 - O empregador deve manter o registo dos tempos de trabalho, durante cinco anos.
- 5 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.

Fomos informados que a Autoridade para as Condições do Trabalho tem estado a aplicar coimas, em acção inspectiva, a quem não dispõe deste registo.

A título meramente exemplificativo anexamos um modelo do referido registo.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos.